

RESOLUÇÃO 03/2023.

APROVADA EM 17/08/2023

A presente resolução, revoga a resolução Nº 01/2018 acrescentando documentos exigidos para cadastro e credenciamento das entidades no Sistema Municipal de Ensino de Lavras do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAVRAS DO SUL, com fundamento no art. 11 inciso III e IV da Lei Federal 9.394/1996, na Lei Municipal 3.510/2017 e Lei Municipal 3.725/2022

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, junto a este a Conselho Municipal de Educação, o Cadastro de Entidades Mantenedoras de estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Somente serão recebidas para análise, os pedidos de credenciamento e autorização para funcionamento da entidade de ensino, por meio de ofício com o pedido para cadastro da mesma neste conselho.

Art. 3º O credenciamento de escola pública da rede Municipal far-se-á requerido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
- b) Ficha de identificação da entidade Mantenedora e da Escola Mantida, sendo utilizado o modelo constante no Anexo I desta Resolução
- c) Cópia da lei ou decreto de criação;
- d) Cópia da Projeto Político Pedagógico;
- e) Cópia do Regimento Escolar próprio ou do Regimentos Escolar Padrão;
- f) Comprovante de constituição da Direção da escola;
- g) Qualificação dos membros da Direção da escola e corpo docente, sendo utilizado para tal o modelo constante no Anexo III desta Resolução;
- h) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitário expedido pela Secretaria Municipal da Saúde;

i) Cópia do Alvará de Proteção contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

j) Cópia do Alvará de localização ou autorização do órgão competente, conforme legislação municipal vigente emitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º O cadastramento de entidades privadas e/ou comunitárias, confessionais e filantrópicas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino far-se-á mediante requerimento do interessado para credenciamento, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

I - Sociedade civil:

- a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
- b) Ficha de identificação da Entidade Mantenedora, sendo utilizado o modelo constante no Anexo I desta Resolução;
- c) Cópia do estatuto devidamente atualizado e registrado no Registro competente;
- d) Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente arquivada no Registro competente;
- e) Qualificação dos membros da diretoria com poderes para requerer em nome da entidade junto ao Conselho Municipal de Educação (anexo II);
- f) Cópia da Projeto Político Pedagógico;
- g) Cópia do Regimento Escolar próprio ou do Regimentos Escolar Padrão;
- h) Qualificação dos membros da Direção da escola e corpo docente, sendo utilizado para tal o modelo constante no Anexo III desta Resolução;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- j) Declaração sob as penas da lei, de que a entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada;
- k) Certidão negativa e declaração, sob as penas da lei, de que a entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc.), impostos e taxas (municipais, estaduais e federais);
- l) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitário expedido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- m) Cópia do Alvará de Proteção contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- n) Cópia do Alvará de localização ou autorização do órgão competente, conforme

legislação municipal vigente emitido pela Prefeitura Municipal.

II - Empresa comercial, industrial ou de prestação de serviços, microempresa ou empresa individual:

- a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
- b) Ficha de identificação da Entidade Mantenedora e da Escola Mantida, sendo utilizado o modelo constante no Anexo I desta Resolução;
- c) Certidão de registro e arquivamento do contrato social na Junta Comercial;
- d) Cópia do contrato social;
- e) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Anônima;
- f) Cópia da Projeto Político Pedagógico;
- g) Cópia do Regimento Escolar próprio ou do Regimentos Escolar Padrão;
- h) Qualificação dos membros da Direção da escola e corpo docente, sendo utilizado para tal o modelo constante no Anexo III desta Resolução;
- i) Qualificação dos sócios com poderes para requerer em nome da empresa junto ao Conselho Municipal de Educação (sendo utilizado para tal o modelo constante no Anexo II desta Resolução);
- j) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- k) Declaração, sob as penas da lei, de que a entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada;
- l) Declaração, sob as penas da lei, de que a entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc.), impostos e taxas (municipais, estaduais e federais);
- m) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitário expedido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- n) Cópia do Alvará de Proteção contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- o) Cópia do Alvará de localização ou autorização do órgão competente, conforme legislação municipal vigente emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º- As declarações de que trata o caput serão fornecidas conforme modelos

no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º- Anualmente, no mês de março, deverão ser renovadas as declarações de situação regular e atualizada com as contribuições sociais, os impostos e as taxas e de que a entidade não é concordatária nem está em situação falimentar.

§ 3º - A qualificação de dirigentes deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato dos anteriormente qualificados.

§ 4º- Sempre que houver alteração das informações constantes no cadastro, deverá a mantenedora providenciar a atualização do mesmo.

§ 5º- É de responsabilidade da mantenedora a veracidade das informações prestadas. Se constatada irregularidade a entidade será descadastrada.

Art. 5º As entidades que constituem o Sistema Municipal de Ensino, ainda que cadastradas junto ao Conselho Estadual de Educação, deverão proceder o cadastramento nos termos desta resolução, devido a migração dessa para o Sistema Municipal.

Parágrafo Único – As entidades já cadastradas no Conselho Estadual de Educação têm prazo de 90 (noventa) dias, para proceder ao cadastramento junto ao Conselho Municipal de Educação a partir da data da presente resolução e as demais entidades conforme seu pedido, a qualquer tempo.

Art. 6º O Recredenciamento das Entidades de Ensino do Município terá validade de 5 (cinco) anos a contar da data da emissão do Parecer de Credenciamento ou Recredenciamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - A entrega dos documentos ao Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Entidade Mantenedora e deverá acontecer até 90(noventa) dias da data limite, ou seja, aquela constante no Parecer que a Credenciou ou Recredenciou.

Art. 7º A Mantenedora deverá encaminhar ofício ao Conselho Municipal de Educação solicitando o Recredenciamento de Funcionamento, juntamente com o Anexo V da presente Resolução.

Parágrafo Único - Em caso de alteração, a qualquer tempo, dos dados cadastrais da mantenedora ou da entidade de ensino, deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação a devida atualização dos dados.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Mesa, nº 400 - Bairro Centro - Lavras do Sul - RS - CEP97390-000
E-mail: cmelavrasdosul2022@outlook.com



Aprovada pelos Conselheiros presentes:

Diego Amaral Afonso

Carina Brito da Silveira

Charles Fernandes Prestes

Josiane Lopes Cardoso

Bruna Gravi Rocha

Bruna Gravi Rocha

Presidente CME Lavras do Sul